

## AVISO DE LICITAÇÃO

### CONVITE Nº. 07/2009/CELO

A Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, através da **Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CELO**, instituída pela Portaria 236/GR, de 06 de abril de 2009, torna público que autorizou nos autos do Processo Administrativo nº 23118003209/2009-50, a realização de licitação, **às 15:00 horas do dia 28 de dezembro de 2009, na Modalidade de CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, obedecendo ao regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta, com o seguinte objetivo: **Instalação de 25 (vinte e cinco) centrais split no prédio EAD/Biblioteca no Campus de Porto Velho-RO**, discriminada no presente Edital, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações introduzidas pelas Leis Federais 8883/94 e 9648/98 e demais normas e regulamentos pertinentes.

A **CELO/UNIR** receberá a documentação e as propostas dos interessados no dia e hora acima indicados, na Sala da CELO (04), localizada no Prédio da UNIR/CENTRO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 2965, Centro, na cidade de Porto Velho/RO. Fone: (69) 2182-2043.

Os inteiros teores do Ato Convocatório e de seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, para consulta, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30 horas, **podendo ser retirado pelas empresas cadastradas no SICAF ou não**, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação de Habilitação e Proposta, mediante requerimento junto à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CELO/UNIR**, no endereço supra citado.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.

---

**Amilton Diogo da Silva**  
**Presidente CELO/UNIR**  
**Port. nº 236/GR**

**CONVITE Nº 07/2009/CELO/UNIR**  
**PROCESSO Nº 23118003209/2009-50**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_  
**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

**E-mail para [cont@to](mailto:cont@to):**

**Nome do Representante para contato:**

A Comissão Especial de Licitações/UNIR, através de seu Presidente, convida Vossa Senhoria a participar da Licitação referente a contratação de serviços para **Instalação de 25 (vinte e cinco) centrais split no prédio EAD/Biblioteca no Campus de Porto Velho-RO**, na Sala da CELO (04), localizada no Prédio da UNIR – Centro, sito a Av. Presidente Dutra, 2965, Centro, na cidade de Porto Velho/RO.

**CARIMBO DO CNPJ:**

**ASSINATURA:**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia**

**CONVITE Nº 07/2009**

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 23118003209/2009-50

INTERESSADO: SONIA RIBEIRO DE SOUZA

A Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - CELO, instituída pela Portaria nº 236/GR, de 06 de abril de 2009, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso das atribuições em cumprimento às determinações do Magnífico Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia, tendo em vista o que consta no Processo nº 23118003209/2009-50, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de empreitada por preço global, para contratar serviços de **Instalação de 25 (vinte e cinco) centrais split no prédio EAD/Biblioteca no Campus de Porto Velho-RO**, a ser regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, observadas as condições estabelecidas neste CONVITE e seus Anexos com recebimento da documentação e proposta, na forma a seguir:

**1. DA AQUISIÇÃO DO CONVITE**

1.1. Este CONVITE, e demais ANEXOS encontram-se à disposição dos interessados na UNIR - CENTRO, na sala da CELO, Av. Presidente Dutra, 2965, Centro, na cidade de Porto Velho – RO. Tel: (69) 2182-2029, FAX: 2182-2019, CEP 78900-500, no horário das 8:30 às 11:30 e 14:30 às 17:30 horas, ou nas *home Page*: <http://www.licitacoes.unir.br/convite.php> e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA**

O recebimento e a abertura dos envelopes serão realizados às **15:00 horas do dia 28 de dezembro de 2009**, sala da CELO (04), localizada no Prédio da UNIR – Centro, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 2965, Centro, na cidade de Porto Velho/RO.

**3. DO OBJETO**

3.1. A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, na forma de execução em regime de empreitada global, pelo critério de menor preço, para **Instalação de 25 (vinte e cinco) centrais split no prédio EAD/Biblioteca no Campus de Porto Velho-RO**, conforme especificações contidas no ANEXO I, II e III deste CONVITE.

**4. DA AUTORIZAÇÃO**

A realização desta licitação encontra-se autorizada por meio do Processo Administrativo Nº 23118003209/2009-50

**5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

As empresas poderão participar das reuniões com um único representante, proprietário, sócio ou aquele identificado em procuração, com a firma do signatário reconhecida em cartório, que determinará à pessoa física para responder pela empresa, praticando todos os atos necessários ao desenvolvimento do processo licitatório.

Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante;

A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará o licitante, mas impedirá que o portador da proposta se manifeste durante a reunião.

O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos

envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar deste CONVITE quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste CONVITE.
- 6.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que foram declaradas inidôneas para licitarem junto a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal.
- 6.3. Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata.
- 6.4. A apresentação do SICAF com plena validade atesta as condições previstas nos itens 6.2 e 6.3.
- 6.5. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio ou grupo de firmas, de pessoa física, mesmo em regime de consórcios.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

- 7.1. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO” no local, dia e horário fixados neste CONVITE.
- 7.2. Não será aceita em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.
- 7.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste CONVITE.
- 7.4. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, que fará a conferência e dará vista aos representantes legais das licitantes presentes, onde estes deverão rubricar a HABILITAÇÃO.
- 7.5. Abertos os envelopes de “HABILITAÇÃO”, a CELO, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidas às últimas os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”, devidamente fechados, caso haja desistência de recursos.
- 7.6. Se eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.
- 7.7. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia para abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”.
- 7.8. As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da CELO, devidamente rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 7.9. A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO” será realizada em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 7.10. Consideradas as ressalvas contidas neste CONVITE, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 7.11. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 7.12. Após a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, os demais, contendo as “PROPOSTA DE PREÇO”, serão abertos:
  - a) Se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de interposição de recursos;
  - b) Após transcorrido o prazo regulamentar de 5 dias úteis, sem que tenha havido

interposição de recursos;

c) Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

- 7.13.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.
- 7.14.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência das “PROPOSTA DE PREÇO”, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CELO.
- 7.15.** Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as “PROPOSTA DE PREÇO”, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 7.16.** É facultada à Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia ou autoridade superior, em qualquer fase deste CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 8.1.** Os licitantes deverão apresentar por ocasião da licitação, 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho. O primeiro contendo a HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA DE PREÇO.
- 8.2.** Os envelopes deverão conter as seguintes inscrições:

### **“ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO”**

**Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR  
Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia  
Av. Pres. Dutra n.º 2965 - Sala CELO - Centro Porto Velho-RO.**

**CONVITE 07/2009 - CELO**

**Abertura: 15:00 horas do dia 28 de dezembro de 2009**

**Nome da Licitante**

**CNPJ N.º**

### **“ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS”**

**Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR  
Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia  
Av. Pres. Dutra n.º 2965 - Sala CELO - Centro Porto Velho-RO.**

**CONVITE 07/2009 - CELO**

**Abertura : 15:00 horas do dia 28 de dezembro de 2009**

**Nome da Licitante**

**CNPJ N.º**

## **9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)**

- 9.1.** Para HABILITAÇÃO no presente CONVITE, as empresas interessadas deverão estar devidamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, e com plena validade. No ato da abertura da licitação, as empresas inscritas no SICAF terão sua habilitação parcial confirmada mediante consulta *on-line* ao sistema.
- 9.2.** Para participar do presente CONVITE o licitante que não estiver cadastrado no SICAF deverá providenciar o seu cadastramento nos órgãos públicos subordinados ou vinculados ao Poder Executivo Federal, de modo que, na data de abertura da licitação, o cadastramento tenha sido disponibilizado no sistema *on-line*.
- 9.3.** No SICAF, mediante consulta *on line*, serão analisados os seguintes índices:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
-------------------------------------------------------------------------------------------------

SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
------	------------------------------------------------------------

LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante
------	----------------------------------------

- 9.4.** Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem o cálculo do índice de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, com o resultado igual ou superior a 1 (um).
- 9.5.** No envelope 1 deverão ser apresentados os seguintes documentos, de forma ordenada:
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração contratual se houver, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o contrato social consolidado.
  - Comprovação de aptidão técnica do licitante, através da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa licitante e também o respectivo CAT (Certidão de Acervo Técnico) de seus responsáveis técnicos que já executaram **Reforma ou obras em geral**.
  - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico permanente devidamente registrado no CREA, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.
  - Declarações de fatos supervenientes (anexo V) e de que não possui empregado com idade inferior ao que prevê a Lei nº 9.854/99 (anexo VI);
- 9.6.** A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais alterações.
- 9.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto àqueles que se enquadrem na alínea “d” deste item;
  - Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços ou a emissora da nota fiscal/fatura for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, exceto aqueles que se enquadrem na alínea subsequente;
  - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza ou em razão da centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados através de cópias autenticadas em cartório.
- 9.9.** As declarações deverão possuir firma reconhecida.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 2)**

- 10.1.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinha, devidamente datada e assinada, e conter expressamente:
- Planilha Orçamentária conforme do Anexo I;
  - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação;

- c) Cronograma físico-financeiro, conforme modelo do Anexo II.
- 10.2. Não serão admitidas vantagens não previstas neste CONVITE, nem tampouco desistências, cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas uma vez iniciada a fase de habilitação.
- 10.3. Não será efetuado nenhum pagamento a título de adiantamento.

## 11. DO TIPO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1. A presente licitação é de tipo MENOR PREÇO
- 11.2. Como menor preço será considerado aquele que atenda aos requisitos mínimos exigidos no presente edital e seus anexos.
- 11.3. No caso de empate entre duas ou mais proposta, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por SORTEIO, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, conforme prevê o art. 45, § 2º, da Lei n. 8.666/93.
- 11.4. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste CONVITE, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, bem como as que não apresentarem a cotação constante da planilha orçamentária do CONVITE (exceto aqueles itens que estiverem com quantidades zeros) ou que alterem as quantidades constantes da planilha.
- 11.5. Considerar-se-á manifestamente inexeqüível, a proposta que apresente, nos termos da Lei 9.648, de 27.5.98, valor inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- √ Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;
  - √ Valor orçado pela administração.
- 11.6. Considerar-se-á como de valor excessivo a proposta cujo preço global exceda **R\$ 29.051,75 (Vinte e nove mil, cinqüenta e um reais e setenta e cinco centavos)**. Para composição da planilha de preços unitários pela UNIR foi usada a Tabela de Preços da Construção Civil, data-base **dezembro/2009** do SINAPI e consulta de preços no mercado, acrescida de **BDI de 25%**.
- 11.6. Desclassificar-se-á a proposta que apresente preços unitários, valores ou percentuais simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis comprovadamente com os praticados no mercado. A CELO, diante de propostas com preços unitários, valores ou percentuais aparentemente incompatíveis com os praticados no mercado, transformará o julgamento em diligência e convocará o licitante a demonstrar a sua viabilidade ou que está correto mediante comprovação documental.
- 11.7. No processo de análise das propostas apresentadas, o não atendimento aos requisitos mínimos discriminados neste CONVITE, constitui fundamento para desclassificação das propostas.
- 11.8. A adjudicação do objeto desta licitação será feita de forma GLOBAL.

## 12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a adjudicatária à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor do contrato.
- 12.2. A Adjudicatária que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega dos serviços, deverá apresentar justificativas por escrito à UNIR, nos casos previstos nos incisos II e V do § 1º, artigo 57 da lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério desta Fundação a sua aceitação.
- 12.3. Vencido o prazo, sem a entrega do objeto do presente CONVITE, a UNIR oficiará a Adjudicatária, comunicando-lhe da data limite para entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo – lhe aplicada a sanção prevista no item 12.5.
- 12.4. A entrega do objeto até a data limite de que trata o item anterior não isenta a Adjudicatária da multa previsto no item 12.5.
- 12.5. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento).
- 12.6. Na hipótese da empresa recusar-se a assinar o contrato, será aplicada multa de



- 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.
- 12.7.** As multas devidas bem como os prejuízos causados à UNIR serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.
- 12.8.** A empresa inadimplente que não tiver valores a receber terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.
- 12.9.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a UNIR aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- 12.10.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato ou todas as sanções relacionadas neste CONVITE será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

### **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

- 12.11.** Às preponentes é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com o objetivo de garantir a defesa de seus interesses no Certame, obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, a acordo da intimação do auto e pedindo requerimento formulado, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.12.** Interposto o Recurso, será comunicado ao demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.13.** O recurso será dirigido ao Magnífico Reitor da UNIR, por intermédio da CELO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Magnífico Reitor da UNIR, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 13.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta dos recursos provenientes da **Fonte: 0312000000; Natureza da Despesa: 339039**; UGR 154082.

### **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1.** O pagamento será efetuado, até o 30º dia útil, a contar da entrega concluída dos serviços, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal correspondente ao serviços executados;
- 14.2.** Após a aprovação da etapa e da fatura/nota pela UNIR, pela Equipe Técnica, o pagamento dar-se-á mediante depósito em conta corrente, ficando a empresa obrigada a apresentar nota fiscal, constando o nome do Banco, Agência e Número da Conta.

### **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 15.1.** O recebimento provisório do objeto licitado dar-se-á mediante termo próprio, assinado pelas partes, dentro de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da comunicação escrita do contratado, e após a verificação de que a obra se encontra pronta e em condições a ser recebida;
- 15.2.** O recebimento definitivo será feito dentro de 30 (vinte) dias corridos, após o recebimento provisório e precedido de vistoria que comprove a adequação da obra às disposições estabelecidas no CONVITE e em seus Anexos, bem como nas cláusulas contratuais, mediante termo próprio, assinado pelo Profissional indicado pela UNIR, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- 15.3.** O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, adequação e segurança dos serviços.

### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

Antes da assinatura do contrato, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, cuja**



estimativa de adjudicação é de R\$ 1.452,58 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 17.1.** A Contratada será responsável pela reforma e instalação de todos os equipamentos prediais contidos nos Anexo I, Anexo II e Anexo III, bem como por todos os serviços e taxas que venham a surgir para a legalização dos mesmos, junto à Prefeitura, concessionárias, órgãos afins, CREA, etc.
- 17.2.** A licitante vencedora deverá cumprir Normas Gerais de execução de reformas e demais disposições contidas nos anexos deste Edital (Observações Gerais, Memoriais Descritivos e outras pertinentes)
- 17.3.** Quando a contratação, se a licitante vencedora for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado de Rondônia, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194, de 24.12.66, em concordância com a Resolução nº 336, de 27.10.89, do CONFEA.
- 17.4.** Providenciar, quando necessário e às suas custas, habilitação e licenças para execução do referido contrato, bem como taxas de expedientes junto aos órgãos competentes, assim como a matrícula específica para a obra e a certidão de taxas de contribuição para acidente de trabalho.
- 17.5.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina do trabalho e engenharia de segurança do trabalho.
- 17.6.** Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, das concessionárias de serviços e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais com certificação INMETRO.
- 17.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução dos serviços de reforma e instalação.
- 17.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução da obra, assim como os referentes a acidente de trabalho.
- 17.9.** Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento adequados à execução da reforma e instalação dos equipamentos.
- 17.10.** Colocar placas indicativas de obra, conforme a legislação pertinente e recomendações do contratante, conforme anexo constante do Edital.
- 17.11.** Permitir o livre acesso ao local da obra dos profissionais indicados pela UNIR.
- 17.12.** A empresa deverá manter atualizado o Diário de Obras à disposição da UNIR no canteiro de obras.
- 17.13.** Providenciar a remoção de entulhos e de detritos acumulados no local da obra, durante a sua execução e até a sua finalização.
- 17.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo Contratual em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à administração do contratante ou a terceiros.
- 17.15.** Manter preposto legalmente habilitado e aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.
- 17.16.** Executar diretamente a obra objeto desta licitação, vedada a sub-contratação, salvo nos serviços que exijam comprovada especificação, com a aprovação da UNIR.
- 17.17.** Registrar no CREA as ARTs (anotações de responsabilidade técnica) de execução, projetos e fiscalização, bem como pagamento de suas taxas.
- 17.18.** A contratada, vencedora do certame, antes do início dos trabalhos, deverá fazer uma visita nos locais onde serão realizadas as atividades.
- 17.19.** A contratada, no início dos trabalhos, deverá reunir-se com o interessado e com o

setor de Engenharia da UNIR para dialogar, trocar informações e idéias sobre as necessidades que deverá atender.

- 17.20. A autoridade administrativa poderá, ou não, aprovar as soluções apresentadas, principalmente quanto à adequação, podendo solicitar alteração do serviço tantas vezes quanto forem necessárias para melhor adequação às necessidades da administração, sem ônus adicional ao contratante.
- 17.21. Cumprir os prazos estipulados no presente CONVITE e mesmo os decorrentes das ordens de serviço emitidas pela Fundação Universidade Federal de Rondônia.
- 17.22. O objeto deve estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis prescritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação pertinente.
- 17.23. Os projetos definitivos “como construído” (*as built*) deverão ser apresentados impressos e em formato digital (usando preferencialmente o *software AutoCAD®*, na extensão “\*.dwg”), gravados em CD-ROM, DVD-ROM ou *pen-drive*, formatados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a órgãos públicos (CREA, Prefeitura, Corpo de Bombeiros, etc) e submetidos à aprovação da autoridade administrativa competente.
- 17.24. Os memoriais descritivos e especificações de materiais deverão ser apresentados impressos e em formato digital, gravados em CD-ROM, DVD-ROM ou *pen-drive*, no formato *Word*, ou outro editor de texto compatível, de acordo com as regras metodológicas de apresentação de relatórios.
- 17.25. Havendo divergência entre o projeto apresentado na forma digital e o projeto impresso, prevalecerá o projeto impresso, devendo a contratada providenciar as retificações necessárias no projeto digital. Havendo divergência entre o projeto “como construído” apresentado e a verificação *in loco*, a CONTRATADA responsabiliza-se pela adequação dos serviços segundo as necessidades apresentadas pela Universidade.
- 17.26. A distribuição dos desenhos e legendas deverão estar dispostos no papel de forma a compor um conjunto harmonioso e de fácil entendimento.
- 17.27. A Contratada deverá entregar 03 (três) cópias assinadas e aprovadas: pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Rondônia (CREA-RO) de todos os projetos, bem como as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) de Autoria, e também pela Prefeitura, Corpo de Bombeiros e Instâncias competentes.
- 17.28. As instalações deverão ser elaboradas considerando os seguintes requisitos:
  - Segurança;
  - Funcionalidade e adequação ao interesse público;
  - Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
  - Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da solidez da obra;
  - Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
  - Impacto ambiental.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste “CONVITE” a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades.
- 18.2. A simples participação nesta licitação implica total aceitação das normas contidas neste “CONVITE”, ressalvadas aquelas em que a licitante deverá aceitar ou fazer constar expressamente em sua proposta.
- 18.3. O acompanhamento e fiscalização de todas as etapas dos serviços serão executados indistintamente pela Equipe Técnica formada pela Comissão designada Pelo Magnífico Reitor, devendo toda e qualquer dúvida a respeito da obra serem dirimidas pela Equipe Técnica.
  - 18.3.1. Dúvidas sobre a execução da reforma e das instalações, além de especificações

necessárias deverão ser sanadas na PROPLAN, com o setor de Engenharia no telefone: (69) 2182-2010.

- 18.4. A CELO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 18.5. A UNIR reserva-se ao direito de revogar a licitação, bem como acrescer ou suprimir serviços, observando os ditames legais nos art. 49 e 65 da Lei nº 8.666/93 e seus alterações.
- 18.6. A empresa vencedora da licitação terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para, depois de notificada oficialmente, comparecer na UNIR para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 a 12.10.
- 18.7. Se o vencedor convocado não assinar o termo de contrato ou não cumprir as condições e prazos preestabelecidos no ato convocatório, facultar-se-á a UNIR convocar os licitantes remanescentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificações, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme o disposto no art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei, e demais penalidades pertinentes previstas neste CONVITE.
- 18.8. Se no dia para recebimento e a abertura das propostas não houver expediente, ficam os trabalhos transferidos para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.
- 18.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 18.10. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.
- 18.11. As despesas com elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não conferindo direito a qualquer indenização ou ressarcimento.
- 18.12. Fazem parte deste CONVITE, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
  - a) Anexo I – Modelo de Planilha Orçamentária;
  - b) Anexo II – Modelo de memorial Descritivo;
  - c) Anexo III – Modelo do Cronograma Físico financeiro;
  - d) Anexo IV – Minuta de Contrato;
  - e) Anexo V – Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
  - f) Anexo VI – Modelo de Declaração referente ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.

***Amilton Diogo da Silva***  
Presidente CELO/UNIR  
Portaria nº 236/GR

## ANEXO I PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Órgão: **Universidade Federal de Rondônia - UNIR**

Obra: **Instalação de 25 (vinte e cinco) centrais split no prédio EAD/Biblioteca**

Data: nov/08

Local: **Campus da Universitário "José Ribeiro Filho" - Porto Velho/RO**

Preços (R\$ 1,00)

Item	Discriminação	Un	Quant.	Unitário	Subtotal	Total
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS</b>					
1.1	Instalação de central de ar condicionado tipo split, completa com tubulação de gás em cobre, energia e dreno em pvc (distância média entre condensadora e evaporadora = 8,00m), inclusive instalação elétrica.	ud	25,00	750,00	18.750,00	
1.2	Demolição de alvenaria de tijolos furados s/ aproveitamento	m³	15,00	28,17	422,55	
1.3	Reboco paulista (massa única)	m²	15,00	12,39	185,85	
1.4	Emassamento c/ massa acrílica em paredes internas - 02 demãos	m²	15,00	8,17	122,55	
1.5	Pintura latex acrílica ambientes internos/externos (três demãos)	m²	80,00	8,51	680,80	
1.6	Suporte metálico em seção "L" - # 1 1/8" p/ fixação da condensadora	ud	50,00	88,00	4.400,00	
1.7	Suporte metálico seção "L" - # 1 1/8" p/ fixação da unidade evaporadora alimentadora das centrais de ar tipo "split"	ud	30,00	88,00	2.640,00	
1.8	Acabamento em madeira para unidade evaporadora a ser fixado em esquadria de alumínio (moldura em madeira de lei acabamento liso e envernizado, medindo 1.50x0.60m, 04 (quatro peças cada)	ud	10,00	185,00	1.850,00	<b>29.051,75</b>

*Ramires Brito Onofre*

*CREA 1415/D-AC*

## ANEXO II (MODELO)

### MEMORIAL DESCRITIVO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



#### ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**OBRA: INSTALAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CENTRAIS DE AR TIPO “SPLIT” NO PRÉDIO EAD/BIBLIOTECA.**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS :**

As especificações aqui descritas visam garantir a perfeita execução dos serviços e a aplicação adequada dos materiais a serem empregados.

Trata-se de serviços de instalação de centrais de ar, onde haverá demolições, c/ retirada de reboco, remoção de pintura, retirada e colocação de tubulação sobre o forro. Cuidados especiais deverão ser tomadas no sentido de resguardar e proteger as instalações e bens existentes no prédio em questão, bem como dotar o mesmo de condições de funcionamento durante as obras, uma vez que o mesmo não poderá ser desocupado e nem tampouco suas atividades paralisadas.

#### **2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

##### **2.1 - Andaimos, Tapumes e Equipamentos afins.**

Os andaimos, tapumes ou outros equipamentos afins deverão ser localizados em locais que garantam a perfeita execução dos serviços, como também dotar as circulações (internas do prédio) e externas (calçadas) de condições normais de uso. Garantindo também a perfeita segurança.

##### **2.2 – Retirada e Instalação de Novas Tubulações.**

Na retirada e instalação de novas tubulações (condutores de gás, eletricidade e drenagem), deverão serem tomados cuidados especiais com relação ao forro existente, deixando as mesmas protegidas evitando-se assim infiltrações futuras. Com relação aos drenos a serem instalados, estes deverão contar com caimento suficiente evitando-se acúmulo de água na tubulação.

As retiradas deverão ser executadas de maneira tal, que não comprometa a estrutura do prédio.

De uma maneira geral os serviços de demolição e retiradas, deverão obedecer a uma seqüência, orientada pelo engenheiro responsável pelos referidos serviços, de forma que estes sejam executados por etapas, não oferecendo riscos tanto para os executores como para os ocupantes do prédio.

#### **4. LIMPEZA GERAL DA OBRA:**

Os serviços de limpeza em geral deverão satisfazer as seguintes especificações:

- Será removido da edificação, todo entulho resultado das demolições e retiradas;
- Deverá haver particular cuidado em remover-se quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies, bem como manchas e salpicos de imunizante em vidros, paredes e

pisos.

- Será procedida cuidadosa verificação por parte da fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança dos serviços executados.

Porto Velho-RO, Novembro / 2009.

ANEXO IV  
(MODELO DE MINUTA DE CONTRATO)

**MINUTA DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
RONDÔNIA - UNIR E A  
EMPRESA.....**  
.....  
.....**PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 04.418.943/0001-90, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 2965, Bairro Centro, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Reitor Prof. Dr. JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA AMARAL, BR 364, Km 9,5, em Porto Velho-RO, CPF nº ..... e RG nº..... SSP/XX , residente e domiciliado na Rua ....., nº ..... - , Bairro ....., CEP: 78.900-500, Porto Velho/RO, e do outro lado a **EMPRESA** ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., estabelecida na Rua ....., Bairro....., Estado de ....., CEP ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio-Diretor, Engº Civil ....., portador do RG nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das obras/serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº **23118003209/2009-50 - UNIR**, considerando a Licitação pela modalidade CONVITE nº **07/2009/CELO/UNIR**, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em Serviço de engenharia para **Instalação de 25 (vinte e cinco) centrais split no prédio EAD/Biblioteca no Campus de Porto Velho-RO.**

**Parágrafo Único** - Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados:

- a) CONVITE nº **07/2009/CELO/UNIR**, fls. \_\_\_\_\_, as propostas apresentadas pelas empresas licitantes e os documentos e especificações que norteiam a presente execução contratual;
- b) As normas, o memorial descritivo, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares da Universidade Federal de Rondônia e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha de obra;
- c) Parecer nº da Procuradoria Federal - UNIR, fls. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato será executado sob o regime de **empreitada global, do tipo menor preço.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:**

Está a CONTRATADA obrigada, às suas expensas, a colocar e manter no(s)



local(is) da(s) obra(s), placa(s) discriminando o objeto e número deste contrato, com o respectivo valor, encabeçado do *slogan* UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA.

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da CELO/UNIR, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

A obra deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafo 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;
- c) transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas as Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Fiscalização precedidas sempre da anuência expressa do Setor de Engenharia;
- d) comunicar à CELO/UNIR as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;
- f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:**

As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.

As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 deverá ser registrado por intermédio de termo aditivo.

As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em

planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

O preço global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de Rondônia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A comissão de fiscalização da CELO/UNIR promoverá até o último dia útil do mês corrente, a medição dos serviços executados e encaminhará a CONTRATADA, para que esta emita Nota Fiscal relativa a medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) O objeto da prestação dos serviços;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) Número da conta e agência do beneficiário.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada. Por ocasião do pagamento, a UNIR efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.

A **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.032/95 e Resolução nº 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4º da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032/95).

Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento a UNIR fica obrigada a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo governo federal à época dos fatos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

O valor do presente contrato é irrevogável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do parágrafo 8º, no Art. 65 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto deste **CONTRATO** será de **90 dias** (conforme cronograma físico-financeiro), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **UNIR**, podendo ser prorrogado, desde que se comprove que a dilação do prazo é necessária para a conclusão das obras objeto da presente contratação.

O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído com o relatório circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão de Fiscalização da obra onde sejam apresentadas as razões de justificativa da prorrogação contratual em documento que ser assinado também pelo ordenador de despesa da pasta, a título de autorização conforme exigência

do artigo 57, II da Lei nº: 8.666/93.

Em caso de prorrogação do prazo contratual, esta será instrumentalizada por intermédio de termo aditivo; além do que, a solicitação de prorrogação contratual deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência do presente contrato.

A **CONTRATADA** deverá comparecer à CELO/UNIR, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa (sanções).

#### **CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

A entrega e recebimento da obra dar-se-ão da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos provenientes da Fonte: **0312000000; Natureza da Despesa: 339039**; UGR 154082 e Fonte: 0112000000; Natureza da Despesa: 339039; UGR 154082.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS:**

A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o termo de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, podendo ser uma das seguintes modalidades:

- a) Fiança bancária, de estabelecimento Bancário aceito pela contratante, válida até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, uma renovação imediata da respectiva garantia deverá ser providenciada, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- b) Caução em dinheiro, o qual deverá ser devolvido, parcialmente ou na íntegra (dependendo de sua utilização em caso de multas e débitos) em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, mediante solicitação expressa e por escrito.

A garantia será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Encerramento das obrigações contratuais e, quando ofertada em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Compete à **CONTRATADA**:

- a) fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- b) responsabilizar-se por todas os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- d) adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência padrão, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;
- e) manter permanentemente no canteiro de Obras, Engenheiro encarregado (residente) com plenos poderes de decisão na área técnica;

- f) executar as suas expensas todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à elaboração do projeto executivo de fundações e da obra;
- g) promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétricas necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- h) responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e *royalties*, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução da obra contratada;
- i) conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- j) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta licitação;
- k) contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;
- l) adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados a atendimento a situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- m) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;
- n) permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;
- o) garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- p) manter a guarda das Obras, até o seu final e definitivo recebimento pela UNIR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a UNIR ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A UNIR isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à UNIR, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicarão as seguintes multas:

Pelo atraso na execução do contrato:

- a) multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

Pela inexecução total ou parcial do contrato:

- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- c) multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da UNIR.

A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UNIR pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a UNIR pelos prejuízos e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS:**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUB-CONTRATAÇÃO:**

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência da UNIR, até o limite máximo de 30% (trinta) por cento do valor contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A sub-contratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
- g) A rescisão contratual poderá ser determinada:

**1)** Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

**2)** Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:**

São prerrogativas do CONTRATANTE:

- empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

- rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:**

O presente termo contratual está plenamente vinculado as disposições do CONVITE nº **07/2009/CELO/UNIR** e a Proposta da **CONTRATADA, a Empresa \_\_\_\_\_**, conforme documento constante dos autos do Processo nº 23118.003209/2009-50, as fls. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO:**

A CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA venha a:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interromper os serviços, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Ocasionar atraso de mais de 15 (quinze) dias na entrega das obras, salvo conveniência da CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO:**

A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do seguinte instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo no máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:**

**As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Federal - UNIR.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral  
Reitor da UNIR

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Visto:  
\_\_\_\_\_

Procuradora Federal – UNIR

Testemunhas:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:



**ANEXO V**  
**( MODELO )**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

NOME DA EMPRESA....., CNPJ Nº ....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o nº do CONVITE), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho,        de        de        2009

-----  
Nome e assinatura da declarante

**ANEXO VI**  
**( MODELO )**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º**  
**DA C.F.**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº .....,  
estabelecida à ..... (endereço completo) ....., declara, sob as  
penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos  
termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)